

DELIBERAÇÃO IPPUR nº 01/2011 - CD

Estabelece o Regimento Interno do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro-IPPUR/UFRJ

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional – IPPUR, criado com base em resolução do Conselho Universitário, aprovada em sessão de 25 de maio de 1987, publicada no Boletim da UFRJ de 4 de junho subsequente, e tendo seu estatuto modificado com base em resolução do Conselho Universitário, aprovada em sessão de 21 de junho de 2001, publicada no Boletim da UFRJ de 16 de julho subsequente, integra, como unidade universitária, na categoria de Instituto Especializado, o Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas – CCJE – da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 2º O IPPUR tem como finalidade:

- I- promover, por iniciativa própria, ensino de graduação e de pós-graduação e a extensão universitária no campo interdisciplinar das teorias e técnicas para o planejamento urbano e regional, e da gestão pública para o desenvolvimento econômico e social;
- II- – desenvolver pesquisas teóricas e aplicadas na área do planejamento urbano e regional e da gestão pública para o desenvolvimento econômico e social;
- III- – dar assistência técnica e prestar serviços, no que for de sua competência, a instituições públicas e privadas;
- IV- – apoiar tecnicamente, no âmbito de suas atividades de extensão universitária e de formação discente, experiências comunitárias de desenvolvimento local, cooperativas e organizações não governamentais; e
- V- – contribuir para o debate, no interior da Universidade e na opinião pública, dos problemas urbanos e regionais e da gestão pública para o desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º O IPPUR, a partir de iniciativa de outras unidades, colaborará, através de seus docentes, no ensino de graduação e pós-graduação em unidades do CCJE e de outros Centros da UFRJ.

Parágrafo único. Tal colaboração se fará de acordo com planos a serem aprovados pela Congregação do Instituto e na forma que for acordada com as unidades interessadas.

Art. 4º Para o atendimento de suas finalidades o Instituto contará com lotação docente própria.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, o IPPUR conta com os recursos provenientes do orçamento da UFRJ e aqueles advindos de outras fontes.

Parágrafo único. O Instituto poderá receber doações, auxílios e remuneração de serviços mediante convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas e privadas nacionais, estrangeiras e internacionais, observadas as normas legais vigentes sobre a matéria.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Capítulo I Da Composição

Art. 6º Integram o IPPUR:

- I- Como órgão deliberativo, o Conselho Deliberativo;
- II- Como órgão de direção executiva, a Direção e órgãos subordinados;
- III- A Coordenação de Graduação;
- IV- A Coordenação de Pós-Graduação; e
- V- A Coordenação de Pesquisa, Documentação, Divulgação.

Capítulo II Do Conselho Deliberativo

Art. 7º O Conselho Deliberativo, dirigido pelo(a) Diretor(a) do IPPUR, é constituído:

- I- pelo(a) Diretor(a);
- II- pelo(a) Vice-Diretor(a);
- III- pelos(as) professores(as) titulares e contratados(as) de categoria equivalente;
- IV- por dois representantes dos professores(as) associados(as) e contratados(as) de categoria equivalente;
- V- por dois(uas) representantes dos(as) professores(as) adjuntos(as) e contratados(as) de categoria equivalente;

VI- dois(uas) (02) representantes do corpo discente , sendo um(a) (01) da graduação, um(a) (01) da pós-graduação;

VII- dois(uas) (02) representantes do corpo técnico-administrativo em educação; e

VIII- pelos(as) professores(as) eméritos.

§ 1º Os(As) representantes a que se refere o item seis (6) serão escolhidos(as) por seus pares em eleições convocadas pelo Diretor(a), com mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º Os(As) representantes a que se referem os itens 4, 5 e 7 serão escolhidos(as) por seus pares em eleições convocadas pelo Diretor(a), com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 8º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – zelar pelo perfeito atendimento aos objetivos do Instituto;
- II – deliberar sobre e aprovar o Plano Anual de Atividades e a respectiva proposta orçamentária;
- III – aprovar os Relatórios das coordenações e o Relatório Anual de Atividades;
- IV – apreciar prestações de contas anuais;
- V – aprovar a celebração de contratos, convênios e acordos que obriguem o IPPUR frente a instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI – aprovar as propostas de organização interna das Coordenações de Ensino de Pós-Graduação, de Ensino de Graduação, de Pesquisa, Divulgação, Documentação e Extensão e homologar, se for o caso, os(as) responsáveis pelos setores em que se organizarem as Coordenações;
- VII – encaminhar ao(à) Reitor(a), após consulta ao Corpo Social do Instituto, lista tríplice para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a);
- VIII – homologar as indicações do(a) Diretor(a) para os cargos de Diretor(a) Adjunto(a) de PósGraduação, de Graduação, de Pesquisa, Documentação, Divulgação, Extensão e de Gerência Administrativa;
- IX – criar e compor, a título extraordinário, comissões para o estudo ou execução de atividades específicas previstas no Plano Anual de Atividades;
- X – deliberar sobre e aprovar o Plano Decenal de Desenvolvimento Institucional, projetos plurianuais de desenvolvimento institucional e, se for o caso, homologar seus(uas) coordenadores(as), indicados(as) pelo(a) Diretor(a);

XI – propor às instâncias competentes da UFRJ nomeação, admissão, contratação, demissão, dispensa e promoção de pessoal docente e técnico-administrativo em educação;

XII – deliberar sobre a aprovar as Normas Acadêmicas aplicáveis ao corpo discente do Instituto; e

XIII – definir as normas gerais para o melhor desempenho das atividades do Instituto.

Art. 9º O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Diretor(a) ou por um terço (1/3) de seus membros.

§ 1º O Conselho Deliberativo somente poderá instalar-se com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A convocação para as sessões do Conselho Deliberativo, salvo caso de excepcional urgência, deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, devendo indicar a pauta de assuntos a serem tratados.

Art. 10. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 11. As decisões do Conselho Deliberativo constarão da ata da sessão e aquelas de caráter normativo serão objeto de resoluções a serem expedidas pelo Diretor.

Capítulo III Da Diretoria

Art. 12. A diretoria será composta de um(a):

I – Diretor(a);

II – Vice-Diretor(a);

III – Diretor(a) Adjunto(a) de Pós-Graduação;

IV – Diretor(a) Adjunto(a) de Graduação; e

V – Diretor(a) Adjunto(a) de Pesquisa, Documentação, Divulgação e Extensão.

§ 1º O(A) Diretor(a) será nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) e escolhido entre os 3 (três) nomes constantes da lista encaminhada pelo Conselho Deliberativo do Instituto.

§ 2º O mandato do(a) Diretor(a) é de quatro (4) anos, sendo admitida uma recondução.

Art. 13. O(A) Vice-Diretor(a) exercerá atribuições de direção que lhe sejam conferidas pelo(a) Diretor(a) e o(a) substituirá em seus impedimentos e ausências.

§ 1º O(A) Vice-Diretor(a) será nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) e escolhido(a) entre os(as) três (3) nomes constantes da lista encaminhada pelo Conselho Deliberativo do Instituto.

§ 2º O mandato do(a) Vice-Diretor(a) é de quatro (4) anos, sendo admitida uma recondução.

Art. 14. No caso de vacância dos cargos de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) no curso da primeira metade dos respectivos mandatos, proceder-se-á a imediata repetição dos processos estipulados nos artigos 12 § 1º e 13 § 1º.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Diretor(a) no curso da segunda metade do mandato, o(a) Vice-Diretor(a) assumirá o cargo e completará o mandato.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Vice-Diretor(a) no curso da segunda metade do mandato, assumirá o cargo e completará o mandato um(a) dos(as) diretores(as) a ser indicado(a) pelo Conselho Deliberativo para nomeação pelo Reitor(a).

Art. 15. Compete ao(à) Diretor(a):

- I – dirigir as atividades do Instituto;
- II – representar o Instituto junto ao CCJE, à Universidade e à comunidade;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho, bem como fazer cumprir suas resoluções;
- IV – propor ao Conselho Deliberativo, em tempo hábil, o Plano Anual do Instituto, acompanhado da respectiva proposta orçamentária, a ser encaminhado aos órgãos próprios da Universidade;
- V – submeter à deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo propostas de projetos específicos, inclusive os que envolvam convênios e contratos com instituições públicas ou privadas;
- VI – indicar, após consulta ao corpo social do Instituto, e submeter à homologação do Conselho Deliberativo os nomes dos(as) Diretores(as) Adjuntos(as) de Pós-Graduação, de Graduação, de Pesquisa, Documentação, Divulgação e Extensão e da Gerência Administrativa;
- VII – indicar e submeter à homologação do Conselho Deliberativo os nomes dos(as) coordenadores(as) de projetos plurianuais de desenvolvimento institucional;
- VIII – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as propostas de organização interna das Coordenações de Ensino de Pós-Graduação, de Ensino de Graduação, de Pesquisa, Documentação, Divulgação e Extensão e da Gerência Administrativa;

- IX – designar, após homologação do Conselho Deliberativo, os responsáveis pelos setores em que se organizarem as Coordenações;
- X – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo propostas de nomeação, admissão, contratação, demissão, dispensa e promoção do pessoal docente e técnico-administrativo em educação;
- XI – expedir resoluções, ordens de serviço, avisos e instruções e desempenhar os demais atos inerentes ao cargo, dentro dos limites fixados neste regimento e em outras disposições legais;
- XII – aceitar legados e doações, observadas as normas da Universidade que disciplinam a matéria;
- XIII – prestar contas da gestão financeira do Instituto às autoridades universitárias competentes, após apreciação pelo Conselho Deliberativo;
- XIV – elaborar relatório anual de atividades e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XV – promover acordos com Unidades do CCJE e de outros centros universitários, envolvendo ou não a utilização de recursos humanos e materiais, com vistas a projetos de interesse comum;
- XVI – administrar os bens patrimoniais da Universidade e de outras instituições, colocados sob a responsabilidade do Instituto; e
- XVII – acompanhar e supervisionar a administração da biblioteca do Instituto e zelar por seu acervo documental.

Art. 16. Compete ao(a) Vice-Diretor(a), na ausência do(da) Diretor(a) em viagens ou férias devidamente autorizadas pela UFRJ substituir o(a) Diretor(a) em todas as atividades de sua competência, conforme definido no art. 15.

Art. 17. Compete ao(à) Diretor(a) Adjunto(a) de Ensino de Pós-Graduação:

- I – coordenar as atividades de pós-graduação do Instituto;
- II – representar o Instituto junto ao CCJE, à Universidade e à comunidade nas atividades relacionadas às suas atribuições;
- III – propor ao Conselho Deliberativo, em tempo hábil, o Plano Anual de Pós-Graduação do Instituto, acompanhado, quando couber, da respectiva proposta orçamentária, a ser encaminhado aos órgãos próprios da Universidade;
- IV – indicar e submeter à homologação do Conselho Deliberativo os nomes dos(as) coordenadores(as) dos programas de pós-graduação do Instituto;

- V – submeter à deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo propostas de projetos específicos, inclusive os que envolvam convênios e contratos com instituições públicas ou privadas;
- VI – expedir resoluções, ordens de serviço, avisos e instruções e desempenhar os demais atos inerentes ao cargo, dentro dos limites fixados neste regimento e em outras disposições legais;
- VII – aceitar legados e doações, observadas as normas da Universidade que disciplinam a matéria;
- VIII – prestar contas da gestão financeira das atividades relacionadas ao ensino de pós-graduação do Instituto ao Conselho Deliberativo;
- IX – elaborar relatório anual de atividades, submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo e encaminhá-lo à CAPES; e
- X – promover acordos com Unidades do CCJE e de outros centros universitários, envolvendo ou não a utilização de recursos humanos e materiais, com vistas a projetos de interesse comum.

Art. 18. O(A) Diretor(a) Adjunto(a) de Pós-Graduação será um(a) professor(a), escolhido(a) entre o corpo docente permanente dos Programas do Instituto, com mandato de dois (2) anos, renovável por um período, indicado pelo(a) Diretor(a) após consulta ao Corpo Social do Instituto e homologado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19. Compete ao(a) Diretor(a) Adjunto(a) de Ensino de Pós-Graduação, na ausência do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) em viagens ou férias devidamente autorizadas pela UFRJ substituir o(a) Diretor(a) em todas as atividades de sua competência, conforme definido no art. 15.

Art. 20. Compete à Diretoria Adjunta de Ensino de Graduação:

- I – coordenar as atividades de ensino graduação do Instituto;
- II – representar o Instituto junto ao CCJE, à Universidade e à comunidade nas atividades relacionadas às suas atribuições;
- III – propor ao Conselho Deliberativo, em tempo hábil, o Plano Anual de Ensino de Graduação do Instituto;
- IV – submeter à deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo propostas de projetos específicos, inclusive os que envolvam convênios e contratos com instituições públicas ou privadas;
- V – expedir resoluções, ordens de serviço, avisos e instruções e desempenhar os demais atos inerentes ao cargo, dentro dos limites fixados neste regimento e em outras disposições legais;
- VI – elaborar relatório anual de atividades e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo; e

VII – promover acordos com Unidades do CCJE e de outros centros universitários, envolvendo ou não a utilização de recursos humanos e materiais, com vistas a projetos de interesse comum.

Art. 21. O(A) Diretor(a) Adjunto(a) de Graduação será um professor(a), escolhido(a) entre o corpo docente permanente do IPPUR, com mandato de dois (2) anos, renovável por um período, indicado pelo(a) Diretor(a) após consulta ao Corpo Social do Instituto e homologado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 22. Compete ao(a) Diretor(a) Adjunto(a) de Ensino de Graduação, na ausência do(da) Diretor(a), do(a) Vice-Diretor(a) e do(a) Diretor(a) Adjunto(a) de Pós-Graduação em viagens ou férias devidamente autorizadas pela UFRJ, substituir o Diretor(a) em todas as atividades de sua competência, conforme definido no art. 15.

Art. 23. Compete à Diretoria Adjunta de Pesquisa, Documentação, Divulgação e Extensão:

- I – coordenar as atividades de pesquisa, documentação, divulgação e extensão do Instituto;
- II – representar o Instituto junto ao CCJE, à Universidade e à comunidade nas atividades relacionadas às suas atribuições;
- III – propor ao Conselho Deliberativo, em tempo hábil, o Plano Anual da pesquisa, documentação, divulgação e extensão do Instituto;
- IV – submeter à deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo projetos específicos, inclusive os que envolvam convênios e contratos com instituições públicas ou privadas acompanhados de parecer circunstanciado;
- V – indicar e submeter à homologação do Conselho Deliberativo os nomes dos(as) coordenadores(as) de projetos plurianuais de desenvolvimento institucional relativos à pesquisa, documentação, divulgação e extensão;
- VI – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as propostas de organização interna da Coordenação de Pesquisa, Documentação, Divulgação e Extensão;
- VII – designar, após homologação do Conselho Deliberativo, os(as) responsáveis pelos setores em que se organizarem as coordenações;
- VIII – prestar contas da gestão financeira relativas à pesquisa, documentação, divulgação e extensão, frente à Diretoria do Instituto e ao seu Conselho Deliberativo;
- IX – elaborar relatório anual de atividades de pesquisa, documentação, divulgação e extensão e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo; e

X – promover acordos com Unidades do CCJE e de outros centros universitários, envolvendo ou não a utilização de recursos humanos e materiais, com vistas a projetos de interesse comum.

Art. 24. O(A) Diretor(a) Adjunto(a) de pesquisa, documentação, divulgação e extensão será um(a) professor(a), escolhido(a) entre o corpo docente permanente do IPPUR, com mandato de dois (2) anos, renovável por um período, indicado pelo(a) Diretor(a) após consulta ao Corpo Social do Instituto e homologado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 25. Compete ao(à) Diretor(a) Adjunto(a) de pesquisa, documentação, divulgação e extensão, na ausência do (a) Diretor(a), do(a) Vice-Diretor(a), do(da) Diretor(a) Adjunto(a) de Pós-Graduação e do(a) Diretor(a) Adjunto(a) de Graduação, em viagens ou férias devidamente autorizadas pela UFRJ, substituir o Diretor(a) em todas as atividades de sua competência, conforme definido no art. 15.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Capítulo Único Das Coordenações de Ensino de Pós-Graduação e de Graduação

Art. 26. O ensino de pós-graduação será estruturado em programas, organizados segundo as áreas temáticas específicas, aprovados pelo Conselho Deliberativo, pelas instâncias superiores da UFRJ e pelos órgãos federais competentes.

Art. 27. Os programas de pós-graduação do IPPUR serão regidos por regulamento específico, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e pelas instâncias superiores da UFRJ.

Art. 28. Cada programa de pós-graduação será dirigido por um(a) coordenador(a), escolhido(a) entre o corpo docente permanente do programa, e por uma comissão deliberativa, organizada segundo as normas estabelecidas no regulamento do programa.

Art. 29. A Coordenação de Pós-Graduação será chefiada pelo(a) Diretor(a) Adjunto(a) de Ensino de Pós-Graduação.

Art. 30. Compõem a Coordenação de Ensino de Pós-Graduação:

I – O(A) Diretor(a) Adjunto(a) de Ensino de Pós-Graduação;

II – Os(As) coordenadores(as) dos programas;

III - Os(As) membros das Comissões Deliberativas dos Programas; e

IV – Membros do corpo técnico-administrativo designados para tarefas ligadas à área de pósgraduação.

Art. 31. Compete à Coordenação de Ensino de Pós-Graduação:

- I – planejar, organizar e administrar os programas de pós-graduação e os cursos previstos no art. 2º no campo das teorias e técnicas para o planejamento do desenvolvimento urbano e regional;
- II – planejar e promover seminários, simpósios, conferências e outras atividades referentes à formação científica e cultural do corpo discente e ao aperfeiçoamento do corpo docente;
- III – propor e, após deliberação do Conselho Deliberativo, aplicar as Normas Acadêmicas do Instituto;
- IV – elaborar e encaminhar ao Diretor(a) e ao Conselho Deliberativo o Relatório Anual de Atividades no que diz respeito ao ensino de pós-graduação;
- V – indicar e submeter à homologação do Conselho Deliberativo os nomes dos(as) coordenadores(as) dos programas de pós-graduação do IPPUR; e
- VI – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, quando couber, proposta de participação de docentes do Instituto no ensino de pós-graduação de outras unidades da UFRJ.

Art. 32. As atividades de ensino de graduação do IPPUR serão regidas por regulamento específico, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e pelas instâncias superiores da UFRJ.

Art. 33. A coordenação de Curso de Graduação será chefiada pelo(a) Diretor(a) de Ensino de Graduação.

Art. 34. Compõem a Coordenação de Ensino de Graduação:

- I – O(A) Diretor(a) Adjunto(a) de Ensino de Graduação;
- II – Dois(uas) professores(as), a serem escolhido dentre os(as) docentes envolvidos em atividades de graduação, de acordo com o estabelecido no regulamento do curso;
- III – Membros do corpo técnico-administrativo em educação designados para tarefas ligadas à área de graduação; e
- IV – Um membro titular e respectivo suplente, do corpo discente, a serem escolhidos dentre os(as) discentes da graduação, de acordo com o estabelecido no regulamento do curso.

Art. 35. Compete à Coordenação de Ensino de Graduação:

- I – planejar, organizar e administrar as disciplinas sob a responsabilidade do IPPUR previstos no art. 2º no campo da gestão pública para o desenvolvimento econômico e social;

- II – indicar o(s) representante(s) do IPPUR nas instâncias colegiadas de organização e administração do curso de graduação, a ser homologado pelo Conselho Deliberativo;
- III – planejar e promover seminários, simpósios, conferências e outras atividades referentes à formação científica e cultural do corpo discente e ao aperfeiçoamento do corpo docente;
- IV – propor e, após deliberação do Conselho Deliberativo, aplicar as Normas Acadêmicas do Instituto;
- V – elaborar e encaminhar ao Diretor(a) e ao Conselho Deliberativo o Relatório Anual de Atividades no que diz respeito ao ensino de graduação;
- VI – indicar e submeter à homologação do Conselho Deliberativo os nomes dos(as) responsáveis pelos setores em que vier a se organizar a Coordenação de Ensino de Graduação; e
- VII – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo propostas para a participação de docentes do Instituto no ensino de graduação de outras unidades da UFRJ.

Art. 36. Na execução de suas atividades, as Coordenações de Curso de Pós-Graduação e de Graduação contarão com o concurso de professores(as) do Instituto e outros(as) docentes da UFRJ, além de professores(as) colaboradores(as) e visitantes.

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EXTENSÃO

Capítulo Único Da Coordenação de Pesquisa, Documentação, Divulgação e Extensão

Art. 37. Compete à Coordenação de Pesquisa, Documentação, divulgação e Extensão:

- I – planejar, organizar e coordenar a execução das atividades de pesquisa, assistência técnica e prestação de serviços previstas no art. 2º assim como as atividades de documentação, divulgação, extensão;
- II – propor ao Conselho Deliberativo e coordenar as atividades de intercâmbio científico com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, inclusive promovendo colóquios e encontros de natureza científica;
- III – executar o programa de publicações, documentação e de divulgação da produção científica do Instituto;
- IV – indicar e submeter à homologação do Conselho Deliberativo os nomes dos(as) responsáveis pelos setores em que vier a se organizar a Coordenação de Pesquisas, Documentação, Divulgação e Extensão; e

V – elaborar e encaminhar ao(a) Diretor(a) o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual de Atividades, no que diz respeito às atividades de pesquisa, documentação, divulgação e extensão, assistência técnica, prestação de serviços.

Art. 38. O Conselho de Pesquisa, Documentação, Divulgação e Extensão será chefiado(a) pelo(a) Diretor(a) Adjunto(a) de Pesquisa, Documentação, Divulgação e Extensão.

Art. 39. Na execução de suas atividades, o Conselho de Pesquisa, Documentação, Divulgação e Extensão contará com o concurso de professores(as) e pesquisadores(a) do Instituto e de outras unidades da UFRJ, assim como de pesquisadores(as) associados(as) e visitantes ou contratados(as) através de convênios, colaboradores(as) e bolsistas.

Parágrafo único. Na execução de suas tarefas, o Conselho de Pesquisa, Documentação, Divulgação e Extensão contará também com o apoio:

I – do(a) técnico(a) administrativo(a) em educação responsável pela biblioteca, para as atividades de documentação;

II – do(a) técnico(a) administrativo(a) em educação responsável pelas atividades de divulgação; e

III – de uma Comissão de Publicações, responsável pela execução da política de publicações, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo Único Da Gerência Administrativa

Art. 40. Cabe à Gerência Administrativa planejar, organizar e executar as atividades referentes à administração dos serviços de apoio técnico-administrativo, a administração de pessoal, de material, do patrimônio econômico-financeiro, a manutenção geral e a conservação, assegurando o apoio necessário ao funcionamento dos diversos setores de atividades do Instituto, observadas as normas gerais da UFRJ na matéria.

Art. 41. A Gerência Administrativa será chefiada por um(a) Gerente designado(a) pelo(a) Diretor(a) após homologação do Conselho Deliberativo.

§ 1º O(A) Gerente Administrativo(a) assistirá às reuniões do Conselho Deliberativo.

§ 2º O(A) Diretor(a) designará os responsáveis pelos setores em que vier a se organizar a Gerência Administrativa mediante indicação do(a) Gerente.

Art. 42. As atividades da Gerência Administrativa serão exercidas por técnico(a) administrativo(a) em educação, admitidos(as) de acordo com as normas vigentes na UFRJ, às necessidades e possibilidades orçamentárias do IPPUR e subordinados(as) ao(à) Gerente Administrativo(a).

TÍTULO VI DO CORPO SOCIAL

Capítulo I Do Corpo Docente

Art. 43. O Corpo Docente do Instituto é constituído por:

I – professores(as) da UFRJ nele lotados;

II – professores(as) pesquisadores(as) visitantes;

III – professores(as) e pesquisadores(as) que nele exercem atividades regulares por força de convênios, contratados por tempo determinado e acordos institucionais; e

IV – professores(as) coladores(as) voluntários(as).

Art. 44. Farão parte do corpo permanente de professores(as) dos programas de pós-graduação aqueles (as) que atenderem aos requisitos estabelecidos nos regulamentos dos programas.

Capítulo II Do Corpo Discente

Art. 45. O Corpo Discente do Instituto é constituído pelos(as) estudantes regularmente matriculados(as) na UFRJ em curso de graduação e de pós-graduação oferecidos pelo IPPUR.

Art. 46. O regime didático e as normas acadêmicas dos cursos oferecidos pelo IPPUR serão regidas por regulamento próprio, obedecidas as normas gerais vigentes na UFRJ.

Parágrafo único. No caso de cursos oferecidos em associação com outras unidades da UFRJ as normas acadêmicas deverão ser definidas em comum acordo entre as unidades.

Capítulo III Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação

Art. 47. O Corpo técnico-administrativo em educação do Instituto é constituído dos(as) técnico(a) administrativos(as) em educação da UFRJ lotados(as) no IPPUR e daquele(as) que nele exercem atividades regulares por força de convênios e contratos por tempo determinado.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Este regimento será regulamentado por instruções normativas expedidas pelo Conselho Deliberativo e destinadas a detalhar disposições regimentais e sua aplicação e outras matérias que requeiram normalização, inclusive aquelas relacionadas com a organização interna, as atribuições,

modo de funcionamento e outros aspectos concernentes aos Conselhos de Ensino, de Pesquisas e Projetos, de Documentação e Divulgação e a Gerência Administrativa.

Art. 49. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo Conselho Deliberativo e, nos demais casos, pelo Conselho de Coordenação do CCJE, pelo CEG, pelo CEPG e pelo Conselho Universitário da UFRJ.

Art. 50. Este regimento poderá ser emendado:

I – por motivo de lei ou alteração do Estatuto ou Regimento da Universidade;

II – por iniciativa do(a) Diretor(a) do Instituto ou de um terço (1/3) dos membros do Conselho Deliberativo, devendo a proposta ser aprovada por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo, pelo Conselho de Coordenação do CCJE e pelo Conselho Universitário da UFRJ.

Art. 51. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.